

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002684/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009714/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.000655/2010-28  
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia com atividade nas Entidades Benéficas, Filantrópicas e Religiosas**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Buritama/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, General Salgado/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Indiaporã/SP, Itajobi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO DE INGRESSO)

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral e parcial, a partir de **01 de Dezembro/2009** ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário de admissão, sendo que nenhum empregado poderá receber menos que o estabelecido:

♦ Para os técnicos em radiologia = <b>02 (dois) salários mínimos conforme legislação vigente -Lei n .º 7394/85 de 29/10/1985 e de decreto n .º 92.790 de 17/06/1986</b>
♦ Para os auxiliares em radiologia = <b>R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **4,16% (quatro ponto dezesseis por cento)**, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de **30 (trinta) dias**, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores que venham implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Sindical Profissional, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º, da Constituição Federal.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL EM 01.12.2009**

Fica estabelecido um reajuste salarial a partir de **01/12/2009**, de **4,16% (quatro ponto dezesseis por cento)** de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) incidente sobre os salários de **30/11/2009**, a título de correção do período de **01/12/2008 a 30/11/2009** para todos os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica Estabelecido que o salário devido em **30.11.2009** servirá como base de cálculo para a data-base de **1º (primeiro) de dezembro de 2009**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de **01.12.08 a 30.11.09**.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o **cheque salário** como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar, ao mesmo, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, recibo de pagamento, contendo a identificação do empregador, discriminação dos valores pagos, inclusive os adicionais de quaisquer naturezas, descontos efetuados e depósitos ao FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega do recibo de pagamento deverá ser feita no ato do pagamento dos salários.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO SALARIAL**

Fica estabelecido que será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de **01.12.08 a 30.11.09**, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências e/ou equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 01 dezembro de 2008 a 01 dezembro de 2009, na aplicação dos reajustes previstos nas cláusulas que tratam do Piso Salarial e do Reajuste Salarial.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

Em 01/05/98, findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, que foi mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa em 30/04/98, exclusivamente aos empregados que tiverem no mínimo um ano de casa em 30/04/98, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido a concessão do pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, com acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do art. 73, § 1º da CLT. (Ex: 7 horas noturnas equivalem a 8 horas normais, que corresponde a uma jornada de trabalho diurna).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

Será concedida pelos empregadores, **anualmente** uma cesta básica composta por:

- 10 Kg de arroz agulhinha tipo 1**
- 02 Kg de feijão carioquinha**
- 03 latas de óleo de soja (900 ml)**
- 05 Kg de açúcar refinado**
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr)**
- 01 pacote de café moído (500 gr)**
- 01 Kg de sal refinado**
- 01 pacote de farinha de mandioca (500 gr)**
- 01 pacote de fubá mimoso (500 gr)**
- 02 latas de extrato de tomate (140 gr)**
- 01 pacote de biscoito doce (200 gr)**
- 01 Kg de farinha de trigo**
- 01 lata de goiabada**
- 01 embalagem**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cesta básica poderá ser substituída por ticket, no mesmo valor da cesta básica aqui determinada.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor constante a este título do recibo de pagamento, não tem natureza salarial para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do vale transporte será calculado com base no valor da passagem urbana local onde estiver localizada a entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de elevação de tarifa o empregado se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de **1,5 (um e meio)** salário nominal, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a **3 (três)** salários nominais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE**

Os empregadores que não possuem creches próprias pagarão as suas empregadas mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares ou públicas, sem nenhum ônus para a empregada-mãe.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO ADMISSÃO (FUNÇÃO IDÊNTICA)**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado que exerce a mesma função, sem considerar vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores que praticam faixas salariais por cargo ficam autorizadas a admissão pelo salário referente ao cargo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que esteja exercendo a mesma função do substituído por período superior a **30 (trinta) dias**, sem considerar as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Todo empregado que for readmitido, na mesma função em um prazo de **01 (um) ano** após a sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada, junto à Entidade Sindical Profissional ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador deverá fornecer ao empregado demissionário, por escrito, comunicação do dia, hora e local para o acerto de contas e homologação se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o empregador à multa em valor equivalente ao salário diário do empregado devidamente corrigido pelo índice governamental em vigor, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que desse período 30 (trinta) dias serão trabalhados e 15 (quinze) dias as serão pagos em forma de indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A redução de duas horas diárias (Artigo 488 da CLT) será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única daquele por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Concede-se licença remunerada nos dias de provas escolares (aqui incluído vestibular e prova final) ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica permitido a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO CURRICULAR**

Os empregadores poderão ceder, a seu critério, campo de estágio a seus empregados que estiverem cursando regularmente os cursos de formação profissional em técnico e Auxiliares em Radiologia e promovido por este Sindicato Profissional, as condições para estágio prático supervisionado, em seus estabelecimentos.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DAS GESTANTES**

Estabilidade provisória á empregada gestante desde o início da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença compulsória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aviso prévio começará a contar a partir da data de término do período de estabilidade estipulado na presente cláusula, ressalvadas as disposições contrárias em lei.

### **Estabilidade Pai**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADOS EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor de idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 (dias) após a baixa.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem servindo em tiro de guerra.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118 da Lei do Plano e Benefícios da Previdência Social Lei n.º 8213/91.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao empregados afastado por motivo de doença, por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego e/ou de salário de 30 (trinta) dias após a alta médica.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e/ou de salário aos empregados, **salvo nos casos de dispensa por justa causa, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, e estejam a menos de 12 (doze) meses do direito de aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade, desde que comprovada pelo empregado à anterioridade (tempo faltante para a aposentadoria)**, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comprovação ao empregado deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário. Se o empregado depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, no caso de aposentadoria simples, e de 60 (sessenta) dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até os mesmos sejam emitidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato de trabalho do empregado poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo acordo formal entre as partes, o empregado poderá exercer outras funções inerentes, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

**PARAGRAFO QUARTO:** Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO**

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações deverá fornecer recibo aos empregado e proceder às anotações no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos por lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não registro no prazo estabelecido acarretará para o empregador multa de **30% (trinta por cento)** do salário nominal do empregado, a título indenizatório com os devidos recolhimentos de obrigações sociais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma do pagamento, a declaração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a Função ou Cargo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda, obrigatoriamente, pelo empregador:

- a) Na data base.
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado.
- c) Na rescisão contratual.

d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO ADQUIRIDO**

Fica assegurado aos integrantes desta categoria, direito adquirido, sobre verbas sem fundamento legal ou convencional, que vierem espontaneamente serem pagas pelos empregadores por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS E AUXÍLIARES EM RADIOLOGIA**

Fica estabelecida a jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares em radiologia, como profissionais abrangidos pela Lei 7394/85, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de **100% (cem por cento)**, de adicional para no máximo duas horas extraordinárias, caso venham ocorrer.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluído os que possuem cargos de confiança.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Na marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição ou descanso será observada a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Fica estabelecida a concessão, aos empregados, com mais de 02 (dois) anos de serviços para a mesma empresa, de folgas não compensáveis, nas seguintes condições:

- a)** Por 03 (três) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe.
- b)** Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c)** Demais ausências asseguradas por lei como: licença paternidade, doação de sangue, alistamento militar, alistamento eleitoral.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**



Aos empregados com que trabalham no plantão noturno será fornecido um lanche.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo **30 (trinta)** dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento da comunicação do início do período de gozo de férias, o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de **02 (dois)** dias, inclusive com o valor equivalente a **1/3 (um terço)** previsto na Constituição, sob pena de o empregador incorrer na multa prevista por descumprimento de cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE**

Nos termos da Lei nº 10.421 de 15/04/2002, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nas faixas etárias de 0 (zero) mês a 8 (oito) anos, fará jus a licença maternidade nos termos do Art. 392 da Consolidação das Leis do trabalho, observando-se o que segue:

- a) Adoção ou guarda judicial de criança ate 1 (um) ano Licença de 120 (cento e vinte) dias.
- b) Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos Licença de 60 (sessenta) dias.
- c) Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos Licença de 30 (trinta) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DO MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho do empregado na empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIO**

Os empregadores deverão manter acomodações apropriadas para os seus empregados fazerem suas refeições, em perfeitas condições de higiene, de conformidade com a legislação e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigente, mantendo ainda, vestiários e banheiros masculino e feminino.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BEBEDOUROS (ÁGUA POTÁVEL)**

Os empregadores deverão instalar bebedouros em local de fácil acesso aos seus empregados.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, contendo, no mínimo, avental de chumbo, dosímetros, protetor de tireóide, óculos com proteção plumbífera, pulseira ou anel.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregador de uniforme ao empregado, desde que exigido o seu uso.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEMBROS DA CIPA**

Fica estabelecido a garantia de emprego aos membros da CIPA nos termos da legislação vigente.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço emitido pelo órgão previdenciário e/ou seus conveniados bem como os emitidos pelo serviço médico e odontológico autorizados pela Entidade Sindical Profissional, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS**

A empresa obriga-se a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto-contagiosas, principalmente quando internados em setores fora do isolamento.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os funcionários atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista do hospital.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES**

Os dirigentes efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada a empresa a composição sindical.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Contribuição Assistencial - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de junho de 2010 e a 2ª (Segunda) parcela até 10 de julho de 2010 de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral. (PRECEDENTE NORMATIVO N.º. 24 TRT) - Os empregadores entregarão, ao sindicato suscitante, cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.

**PARAGRADO PRIMEIRO:** O não recolhimento na época própria acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

**PARAGRADO SEGUNDO:** Ressalvada a hipótese de oposição individual escrita, manifestada, perante o sindicato, com até 10 (dez) dias de antecedência referida, os empregadores deverão proceder ao desconto dessa verba assistencial.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Fica estabelecido que sendo expressamente autorizado pelo empregado sindicalizado, a entidade obriga-se a descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente à contribuição social do mesmo, em favor do Sindicato Profissional, efetuando o repasse ao SINTAR até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Ficam os empregadores, representados pelo **SINDICATO DAS ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO SINBFIR**, conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal Signatário realizada no dia **30/11/2009** as 18:00 horas, ficou deliberado que: os empregadores são obrigados a recolher contribuição de 4% (quatro por cento) sobre o total da primeira folha de pagamento reajustada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento), nos meses de março, maio, julho, novembro de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido um valor mínimo de contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais) para aqueles que não possuem folha de pagamento e também para aqueles que cujo resultado seja inferior ao mínimo quando da aplicação do índice sobre a folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Essas importâncias correspondem à Contribuição Negocial destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços disponibilizados, na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo Sindicato Patronal aos empregadores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** ficando aberto para apresentação de Declaração de Oposição ao aludido desconto no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, na secretaria da entidade no horário das 9:00 as 17:00 horas, devendo ser entregue pessoalmente e de próprio punho, em duas vias.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL**

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de outubro.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores se comprometem em admitir a fixação do quadro de avisos nos locais apropriados de trabalho e de fácil acesso aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato Profissional se responsabilizará de fornecer à instituição, logomarca para ser afixada neste quadro de avisos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica proibido a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDO INDIVIDUAL/COLETIVO (GARANTIAS GERAIS)**

Fica assegurado às cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada empregador, quando decorrem de acordos individuais ou de acordos coletivos de trabalhos celebrados entre a entidade Sindical representativa da categoria Profissional e a empregador, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado qualquer acordo individual/coletivo, estipulando salários e condições de trabalho, inferiores ao da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador se compromete a informar ao Sindicato Patronal sobre o referido acordo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua assinatura, devendo ser encaminhada cópia do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu registro no órgão competente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

As partes estipulam a criação da comissão permanente de negociação que se comporá de 3 (três) representantes da entidade sindical profissional e 3 (três) representantes da entidade patronal para discussão dos conflitos que poderão surgir, reunindo-se quando necessário.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES (MULTA)**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecida a multa de **01 (um) salário dia** por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa prevista no caput não tem caráter cumulativo com relação às demais cláusulas com penalidades específicas.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado, em qualquer caso, á aprovação da Assembléia Geral da Entidade Sindical Profissional conveniente, com observância do artigo 612 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das clausulas desta norma as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data-base.

**JAIME MARQUES RODRIGUES**

Presidente

**SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO  
JOSE DO RIO PRETO**

**JOSE CARLOS FERRAZ**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
E REGIAO**

